



Homologado em 19/07/2022, DODF nº 135, de 20/07/2022, pag. 63.

PARECER Nº 116/2022-CEDF
Processo SEI-GDF nº 00080-00126339/2022-61
Interessado: **Adilson Lopes de Faria Júnior**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Adilson Lopes de Faria Júnior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do Ensino Médio, em 2018 e 2019, respectivamente, no Colégio Cor Jesu, localizado em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.950 (três mil novecentas e cinquenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Adilson Lopes de Faria Júnior, no ano 2020, no Colégio Alcázar de Las Condes, em Las Condes, Santiago do Chile, República do Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis, Brasília, 05 de julho de 2022.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 05/07/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal